

2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 669/PMC/96

Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 47/96-CMC
FLS. 12

DISPÕE SOBRE PARCELAMEN-
TO DE DÉBITOS DOS CONTRI-
BUINTES E DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica parcelado os débitos dos contribuintes, em atraso com a Fazenda Municipal, referente IPTU e ISS, vencidos até julho de 1996, em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

I - A Primeira parcela vencerá em 10 de agosto de 1996.

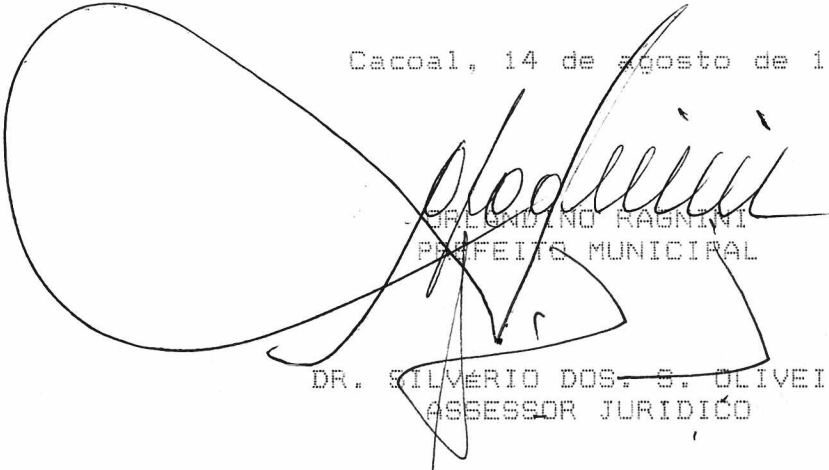
II - A Segunda parcela vencerá em 10 de setembro de 1996.

III - A Terceira parcela vencerá em 10 de outubro de 1996.

Art. 2º - Os débitos vencidos e não pagos com o parcelamento acima ficam sujeitos as providências do Artigo 260 e seguintes do Código Tributário (Lei nº 469/PMC/93).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 14 de agosto de 1996.


CELSONO RAGNINI
PREFEITO MUNICIPAL

DR. SILVÉRIO DOS S. OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO